

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Lei Nº 139

EMENTA: Dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de BELO JARDIM e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artigo 1º - O quadro de pessoal - Parte Permanente- da Prefeitura Municipal do BELO JARDIM, compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- 1 - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº.1
- II - Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constante do anexo nº.2.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões alfabéticos e as funções gratificadas por referências numéricas.

Artigo 2º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título situação nova do anexo nº 3. que não constarem entre os discriminados sob o título situação antiga do mesmo anexo.

Artigo 3º - Os cargos discriminados sob o título situação antiga do anexo mencionado no artigo anterior, ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura situação nova.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo não abrange as funções desempenhadas por servidores não atingidos pelo disposto no artigo 94 da Constituição do Brasil de 1969.

Artigo 4º - Os cargos criados pela presente Lei, e não providos na forma do art. 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - A Habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Artigo 5º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de concurso.

Parágrafo único - a nomeação dos candidatos aprovados em concursos será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Continuação

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram aprovação.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes do anexo 3.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público Municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Artigo 8º - A gratificação de função criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

Parágrafo Único - A gratificação de função será igual a 20% (vinte por cento) dos vencimentos do funcionário que a ela fizer jus.

Artigo 9º - quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Artigo 10º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura.

Artigo 11º - No caso de nomeação de ocupantes de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 12º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de sessenta (60) dias, depois de publicado o ato de enquadramento.

Artigo 13º - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a Legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir votação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Artigo 14º - No prazo de noventa (90) dias o Prefeito fixará em portaria a lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

continuação

- Artigo 15º - Dentro de noventa (90) dias da publicação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido / modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal.
- Artigo 16º - Ficam aprovados as tabelas de vencimentos e referências constantes do anexo nº 4.
- Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 16º, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1971.


- Presidente -

a) José Ramos da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

ANEXO Nº 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Oficial de Administração.....	L	180,00
Auxiliar de Administração.....	H	130,00
Fiscal Geral.....	L	180,00
Fiscal Auxiliar.....	G	100,00
Agentes Arrecadadores.....	E	80,00
Fiscais Distritais.....	E	80,00
Administrador.....	E	80,00
Inspetor Escolar.....	I	150,00
Assistênte do Ensino Primário.....	H	130,00
Professoras Ensino Primário.....	F	84,00
Professoras Ensino Primário.....	C	65,00
Professoras Ensino Primário.....	A	42,00
Professoras Trabalhos Manuais.....	F	84,00
Professoras Pintura.....	F	84,00
Zeladores Grupos Escolares.....	A	42,00
Professoras Corte e Costura.....	F	84,00
Dentista.....	M	200,00
Serventes.....	A	42,00
Zeladora Prefeitura.....	E	80,00
Fiscal Rodoviário.....	E	80,00
Encarregado Limpeza Pública.....	B	60,00
Zeladores Cemitérios.....	B	60,00



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

ANEXO Nº 2

CARGO DE PROVIMENTOS DE COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
Diretores.....	CC-1	04
Fiscal de Obras.....	CC-2	01
Encarregado Serviço Rodoviário	CC-2	01

SITUAÇÃO ANTIGA

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PERNAMBUCO

ANEXO Nº 3

SITUAÇÃO NOVA

Cargo ou Função	Quant.	Remuneração	Cargo	Quant.	Vencimentos
Datilógrafo.....	01	140,00	Oficial Administrativo 01	01	180,00
Escruturário da Despesa.....	01	140,00	Oficial Administrativo 01	01	180,00
Escruturário da Receita.....	01	140,00	Oficial Administrativo 01	01	180,00
Coletor Lançador.....	01	140,00	Oficial Administrativo 01	01	180,00
Escruturário de Impostos.....	01	140,00	Oficial Administrativo 01	01	180,00
Auxiliar de Administração.....	05	90,00	Auxiliar de Administração 05	05	130,00
Protocolista.....	01	105,00	Auxiliar de Administração 01	01	130,00
Fiscal Geral.....	01	105,00	Fiscal Geral	01	105,00
Fiscal Auxiliar.....	01	85,00	Fiscal Auxiliar	01	100,00
Fiscais Distritais.....	04	65,00	Agentes Arrecadores	06	80,00
Fiscais Auxiliares.....	02	65,00	Fiscais Distritais	02	80,00
Fiscais 2a e 3a distrito.....	02	65,00	Fiscais Distritais	02	80,00
Auxiliares de Fiscalização.....	02	55,00	Extintos	--	- ; -
Administrador Matadouro.....	01	65,00	Administrador	01	80,00
Inspetor Escolar.....	02	125,00	Inspetor Escolar	02	150,00
Assistente do Ensino.....	01	105,00	Assistente do Ensino	01	130,00
Professoras Ens. Primário.....	55	70,00	Professoras Ens. Primário	57	84,00
Professoras Ens. Primário.....	25	55,00	Professoras Ens. Primário	25	65,00
Professoras Ens. Primário.....	90	35,00	Professoras Ens. Primário	90	42,00
Professoras C. e Costura.....	04	70,00	Professoras C. e Costura	04	84,00
Professora T. Manuais.....	01	70,00	Professora T. Manuais	01	84,00
Professora Pintura.....	01	70,00	Professora Pintura	01	84,00
Zeladoras.....	20	35,00	Zeladoras	30	42,00
Dentista.....	01	65,00	Dentista	01	200,00
Serventes.....	02	35,00	Serventes	02	42,00

CÂMARA MUNICIPAL DO BELLO JARDIM - PERNAMBUCO

SITUAÇÃO ANTIGA

CONTINUAÇÃO DO ANEXO Nº 3

SITUAÇÃO NOVA

Cargo ou Função	Quant.	Remuneração	Cargo	Quant.	Vencimentos
Fiscal de Rodovias.....	01	65,00	Fiscal de Rodovias	01	80,00
Encarregado Limp.Pública.....	01	50,00	Encarregado Limp.Púb.	01	60,00
Zeladores Cemitérios.....	02	50,00	Zeladores	02	60,00
Administrador.....	01	65,00	Administrador	01	80,00



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

ANEXO Nº 4

CARGOS PROVIMENTOS EFETIVO

PADRÃO

VENCIMENTOS Cr\$.

A	42,00
B	60,00
C	65,00
D	70,00
E	80,00
F	84,00
G	100,00
H	130,00
I	150,00
J	160,00
L	180,00
M	200,00

CARGOS PROVIMENTOS EM COMISSÃO

CC 1	350,00
CC 2	180,00

REFERÊNCIA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

R-1	24,00
R-2	30,00
R-3	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Aprovado em 1ª discussão por
Unanidade
Sala das Sessões, 25 Outubro 1969

PROJETO DE LEI Nº 139

EMENTA: Dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de BELO JARDIM e dá outras providências.

- Artigo 1º - O quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura Municipal do BELO JARDIM, compõe-se dos seguintes cargos e funções:
- I - cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo nº.1
 - II - cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constante do Anexo nº.2.
- Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões alfabéticos e as funções gratificadas por referências numéricas
- Artigo 2º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título situação nova do Anexo nº.3 que não constarem entre os discriminados sob o título situação antiga do mesmo anexo.
- Artigo 3º - Os cargos discriminados sob o título situação antiga do anexo mencionado no artigo anterior, ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura situação nova.
- Parágrafo único - O disposto no presente artigo não abrange as funções desempenhadas por servidores não atingidos pelo disposto no Art. 94 da Constituição do Brasil de 1969.
- Artigo 4º - Os cargos criados pela presente lei, e não providos na forma do art. 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.
- Parágrafo único - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.
- Artigo 5º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de concurso.
- Parágrafo único - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de 7 cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação
- Artigo 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.
- § 1º - Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram aprovação.
 - § 2º - O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes do Anexo 3.
- Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.
- Artigo 8º - A gratificação de função criada pela presente lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.
- Parágrafo único - A gratificação de função será igual a vinte por cento (20%) dos vencimentos do funcionário que a ela fizer jus.

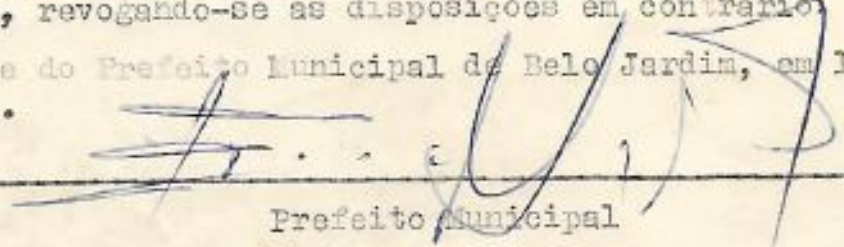


PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Continuação

- Artigo 9º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.
- Artigo 10º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.
- Artigo 11º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.
- Artigo 12º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.
- Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de sessenta (60) dias, depois de publicado o ato de enquadramento.
- Artigo 13º - Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação das necessidades do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.
- Parágrafo Único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.
- Artigo 14º - No prazo de noventa (90) dias o Prefeito fixará em portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.
- Artigo 15º - Dentro de noventa (90) dias da publicação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal.
- Artigo 16º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº.4.
- Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 16º, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 17 de agosto de 1971.



Prefeito Municipal

a) Francisco Cintra Galvão -



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

ANEXO Nº 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>P A D R ã O</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Oficial de Administração	L	180,00
Auxiliar de Administração	H	130,00
Fiscal Geral	L	180,00
Fiscal Auxiliar	G	100,00
Agentes Arrecadadores	E	80,00
Fiscais Distritais	E	80,00
Administrador	E	80,00
Inspetor Escolar	I	150,00
Assistente do Ensino Primário	H	130,00
Professoras Ensino Primário	F	84,00
Professoras Ensino Primário	C	65,00
Professoras Ensino Primário	A	42,00
Professoras Trabalhos Manuais	F	84,00
Professoras Pintura	F	84,00
Zeladores Grupos Escolares	A	42,00
Professoras Corte e Costura	F	84,00
Dentista	M	200,00
Serventes	A	42,00
Zeladora Prefeitura	E	80,00
Fiscal Rodoviário	E	80,00
Encarregado Limpeza Pública	B	60,00
Zeladores Cemitérios	B	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

ANEXO 2

CARGO DE PROVIMENTOS DE COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
Diretores	CC-1	04
Fiscal de Obras	CC-2	01
Encarregado Serviço Rodoviário	CC-2	01

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PERMANENTE

A N E X O Nº 3 -

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

Cargo ou Função	Quant.	Remuneração	Cargo	Quant.	Yencimentos
Detilógrafo	01	140,00	Oficial Administrativo	01	130,00
Secretariado da Despesa	01	140,00	Oficial Administrativo	01	130,00
Secretariado da Receita	01	140,00	Oficial Administrativo	01	130,00
Coletor-Lançador	01	140,00	Oficial Administrativo	01	130,00
Secretariado de Impostos	01	140,00	Oficial Administrativo	01	130,00
Auxiliar de Administração	05	90,00	Auxiliar de Administração	05	130,00
Protocolista	01	105,00	Auxiliar de Administração	01	130,00
Fiscal Geral	01	105,00	Fiscal Geral	01	105,00
Fiscal Auxiliar	01	85,00	Fiscal Auxiliar	01	100,00
Fiscais Distritais	04	65,00	Agentes Arrecadores	06	80,00
Fiscais auxiliares	02	65,00	Fiscais Distritais	02	80,00
Fiscais 2º e 3º distrito	02	65,00	Fiscais Distritais	02	80,00
Auxiliares de Fiscalização	02	55,00	Extintos	—	—
Administrador Metadourox	01	65,00	Administrador	01	80,00
Inspeção Escolar	02	125,00	Inspeção Escolar	02	150,00
Assistente do Ensino	01	105,00	Assistente do Ensino	01	130,00
Professores Ens. Primário	55	70,00	Professores Ens. Primar.	57	84,00
Professores Ens. Primária	25	55,00	Professores Ens. Primar.	25	65,00
Professores Ens. Primário	90	35,00	Professores Ens. Primar.	90	42,00
Professores G. e Costura	04	70,00	Professores G. e Costur.	04	84,00
Professores T. Manuais	01	70,00	Professores T. Manuais	01	84,00
Professores Pintura	01	70,00	Professores Pintura	01	84,00
Zeladores	20	35,00	Zeladores	30	42,00
Dentista	01	65,00	Dentista	01	200,00
Serventes	02	35,00	Serventes	02	42,00
Fiscal de Rodovias	01	65,00	Fiscal de RODOVIAS	01	80,00
Encarregado Limp. Pública	01	50,00	Encarregado Limp. Pb.	01	60,00
Zeladores Genitários	02	50,00	Zeladores	02	60,00
Administrador	01	65,00	Administrador	01	80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

ANEXO Nº 4

CARGOS PROVIMENTOS EFETIVO

PADRÃO

VENCIMENTOS Cr\$.

A	42,00
B	60,00
C	65,00
D	70,00
E	80,00
F	84,00
G	100,00
H	130,00
I	150,00
J	160,00
L	180,00
M	200,00

CARGOS PROVIMENTOS EM COMISSÃO

CC 1	350,00
CC 2	180,00

REFERENCIA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

R-1	24,00
R-2	30,00
R-3	50,00
